



PROCESSO TC 19310/21

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Natureza: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16857/2020 – Processo TC 19325/20

Responsável: Gilney Silva Porto (Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Inexigibilidade de Licitação 16.800/2020. Contrato 16857/2020/SMS/FMS/PMCG, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e a empresa OFTAMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA – ME, cujo objeto trata da prestação de serviços ambulatoriais (oftalmologia) para rede complementar de assistência em saúde. Primeiro termo aditivo ao contrato. Regularidade. Anexação ao Processo TC 19325/20.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00417/22

RELATÓRIO

Cuida-se do exame do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 16857/2020 (Processo 19325/20), celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, representado pelo Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa OFTAMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA – ME (CNPJ 00.518.251/0001-62), cujo objeto trata da prestação de serviços ambulatoriais (oftalmologia) para rede complementar de assistência em saúde, decorrente Inexigibilidade 16.800/2020, autuada e protocolizada neste Tribunal sob o Processo TC 19325/20.

Pelo Acórdão AC2 – TC 01394/214 (Processo TC 19325/20), publicado em 30/08/2021, referente ao mencionado processo, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação 16800/2020 e o Contrato 16857/2020.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19310/21

Em relatório inicial de fl. 45/47 a Auditoria informou:

1. ANÁLISE DA AUDITORIA

- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16857/2020/SMS/PMCG (fls. 2/44):

| | |
|------------------------|--|
| OBJETO | Prorrogação de Prazo: A vigência deste aditivo será por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) passando a vigorar até 11 de Novembro de 2022. |
| VALOR DO TERMO ADITIVO | O valor global estimado do presente Termo Aditivo importa em R\$ 6.083.343,09 (Seis milhões, oitenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e nove centavos) , permanecendo o mesmo valor pactuado no Termo de Contrato nº. 16857/2020/SMS/PMCG. |
| VALOR ACUMULADO | R\$ 6.083.343,09 |
| FUNDAMENTAÇÃO | artigo 57 inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 |
| DATA DA ASSINATURA | 05/11/2021 |
| PUBLICAÇÃO DO EXTRATO | 08/11/2021 |
| PRAZO DO CONTRATO | |
| RESPONSÁVEL | |

1. **Consta** justificativa técnica do aditamento em questão (fls. 2 - 17);
2. **Consta** processo Parecer Jurídico, consoante art. 38, Lei nº 8.666/1993 (fls. 20 - 24);
3. **Consta** publicação do Extrato de Aditivo, atendendo ao princípio Constitucional da Publicidade e ao art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93 (fls. 27 - 29);
4. **Consta** nos autos a comprovação de Regularidade Fiscal da Empresa Oftalmoclínica Saulo Freire Eireli, à época da assinatura do Termo Aditivo (fls. 18, 25-26, 41-43).
5. **Continuam** em vigor as demais cláusulas do contrato.

2. 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela regularidade do presente termo aditivo, com sugestão de juntada dos presentes autos ao Processo TC nº 19325/20, que trata da respectiva licitação.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 50/52), pugnou:

ANTE O EXPOSTO, em consonância com o entendimento da Auditoria, opina esta Representante Ministerial pela **regularidade do termo aditivo** ora analisado tendo em vista a ausência de quaisquer máculas. Além disso, reconhecendo que os termos aditivos são atos acessórios que devem acompanhar o principal, opina pela **anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 19325/20**, que trata da respectiva licitação, conforme sugerido pelo Corpo Técnico.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 53).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19310/21

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 16857/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 16800/2020, posto que tanto o procedimento licitatório quanto o instrumento contratual foram considerados regulares pelo Acórdão AC2 – TC 01394/2021 (Processo TC 19325/20).

O aludido aditivo contratual (fls. 30/40), publicado em 09/11/2021, visou prorrogar a vigência por mais 12 meses, ou seja, para 11/11/2022, mantendo o mesmo valor anual de R\$6.083.343,09, e se encontra acompanhado dos documentos exigidos na Resolução Normativa RN - TC 09/2016, em observância à Lei 8.666/93. Eis a imagem do objeto do aditivo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 16857/2020/SMS/PMCG

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16857/2020 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (OFTALMOLOGIA) PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16003/2015 - COM A PESSOA JURÍDICA: OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA.

[...]

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Senhor Secretário no processo administrativo oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº. 16800/2020**, resolvem as partes contratantes firmar o presente **Termo Aditivo nº 01, do Termo de Contrato nº 16857/2020**, para prorrogar o prazo contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

- 1.1. A vigência deste aditivo será por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar **até 11 de Novembro de 2022**.

Assim, acompanhando os entendimentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de: **I) JULGAR REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16857/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 16800/2020; e **II) DETERMINAR** a anexação deste processo ao Processo TC 19325/20.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19310/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19310/21**, relativos à análise do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 16857/2020 (Processo 19325/20), celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, representado pelo Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa OFTAMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA – ME (CNPJ 00.518.251/0001-62), cujo objeto trata da prestação de serviços ambulatoriais (oftalmologia) para rede complementar de assistência em saúde, decorrente Inexigibilidade 16.800/2020, autuada e protocolizada neste Tribunal sob o Processo TC 19325/20, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16857/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 16800/20; e

II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 19325/20.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
Campina Grande (PB), 08 de março de 2022.

Assinado 9 de Março de 2022 às 07:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Março de 2022 às 09:49



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO